

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapuim, em 29 de agosto de 1963.

Ap. Br. 207/63

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data - 29-8-63

Amilvel G. S. Secretário

Lei nº 361

Estabelece nova redação ao artigo 1º da Lei nº 289 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapuim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 289, de 3 de novembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

Porcos	por cabeça	R\$ 40,00
Porcos de raça	" "	60,00
Porcos	" "	80,00
Bovinos de corte	" "	100,00
Ovinos para criação	" "	100,00
Caprinos	" "	80,00
Equinos gordos	" "	200,00
Equinos p. engorda e para	" "	100,00
Peixes		

De 1º (de acordo com a classificação por quilos) 6,00

De 2º (idem idem) " " 4,00

Abariscos e crustáceos " " 2,00

Art. 2º - Considera-se gado não em trânsito

aquele que permanecer mais de trinta e seis (36 horas).

§ 1º - O gado que permanecer mais de trinta e seis (36 horas no município, fica sujeito ao imposto "per capita" de R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pelo período de pastagem, que será pago pelo proprietário do gado ou responsável, no início da pastagem.

§ 2º - Decorridos dez (10) dias de depositado o gado, na forma estabelecida no parágrafo anterior e não sendo pago o imposto devido, incidirá na multa de cinquenta por cento (50%).

§ 3º - O imposto sobre o gado incidirá sobre o que sair do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 29 de agosto de 1963

Artemide J. J. J.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data - em 29-8-1963

Artilheiro J. J. J.
Secretário

Lei nº 262

Autoriza vários serviços no Cemitério da Sede
Prefeitura Municipal de Tapemirim,
Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal
autorizado a instalar, no Cemitério público